



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	30\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 48\$
A 3.ª série	80\$	" 48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 10:574 e 10:575 — Fixam dia para a realização das eleições das várias juntas de freguesia nos concelhos de Nordeste e da Guarda.
Decreto n.º 10:576 — Fixa dia para o encerramento da caça indígena em vários concelhos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decretos n.º 10:577 e 10:578 — Extinguem um officio de escriptivo nos juzos de direito das comarcas de Boticas e Vila Verde.
Decretos n.º 10:579, 10:580, 10:581 e 10:582 — Fazem, respectivamente, várias cedências definitivas ás Juntas de Freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar; de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos; de Albergaria dos Doze, concelho de Pombal, e à Câmara Municipal do concelho da Covilhã.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:583 — Aprova e manda pôr em execução o novo regulamento do Instituto Feminino de Educação e Trabalho.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 10:563, que altera o regulamento provisório para a apanha e exploração de plantas marinhas na área do Departamento Marítimo do Sul, aprovado por decreto n.º 9:181.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:584 — Determina que ao gravador-chefe das officinas da Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais seja abonado o vencimento igual ao que recebem os chefes de secção dos Ministérios.
Decreto n.º 10:585 — Abre um crédito de 20.000\$, a inscrever no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério — Serviços de Obras Públicas» e no artigo 12.º «Ajudas de custo e despesas de transportes» do orçamento do Ministério que vigorou para o ano económico de 1923-1924.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:574

Tendo sido pela lei n.º 1:743 desanexadas da freguesia de S. Jorge, do concelho de Nordeste, as povoações que ficam constituindo a freguesia do Lomba da Fazenda, e importando a desanexação a dissolução daquella Junta:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o

n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 5 de Abril próximo para a realização das eleições das Juntas de Freguesia de S. Jorge e Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste.
O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Henriques Godinho.*

Decreto n.º 10:575

Tendo sido criada pela lei n.º 1:746 a freguesia de Gagos, com lugares ou povoações desanexadas das freguesias de S. Pedro e S. Miguel do Jarmelo, e tornando-se necessário proceder à eleição das respectivas juntas de freguesia:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 5 de Abril próximo para a realização da eleição das Juntas de Freguesia de S. Pedro, S. Miguel do Jarmelo e Gagos, do concelho da Guarda.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Henriques Godinho.*

Decreto n.º 10:576

Tendo a Comissão Venatória Regional do Norte demonstrado a conveniência de, na presente época venatória, ser encerrada a caça nos concelhos onde as espécies cinegéticas indígenas se encontram quasi extintas, tornando-se, por isso, necessário o seu repovoamento: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º da lei de caça, de 7 de Julho de 1913, decretar que seja encerrada no dia 31 de Janeiro do corrente ano a caça indígena nos concelhos de Baião, Penafiel, Paredes, Vila Nova de Gaia, Póvoa de Varzim, Matosinhos e Maia.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Henriques Godinho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:577

Considerando que o movimento judicial na comarca de Boticas não justifica a existência de três officios de escriptivos de direito;